



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal De Ação Social

JUSTIFICATIVA SOBRE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OSC: Casa São Camilo de Lellis

CNPJ: 64.926.256/0001-07

Endereço: Rua José Franchini, 2661 – Jardim São Luiz II – Franca/SP

Valor do repasse: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Tipo de parceria: Termo de Fomento

Tipo de Despesa: Investimento (GND 4)

Processo SEI nº 3516200.410.00018340/2025-81

Trata-se de processo de inexigibilidade de chamamento público, considerando que os recursos foram destinados à OSC: Casa São Camilo de Lellis provenientes de Emenda Parlamentar Municipal Impositiva n.º 131/2024, autorizada por meio da Lei Municipal nº 9.562, de 25 de setembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao ano de 2025.

O recurso a ser destinado é no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, que será destinado para aquisição de mobiliário que será utilizado no desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias na Modalidade Centro Dia, conforme está previsto nos objetivos apresentados no Plano de Trabalho, quais sejam:

- Aquisição de mobiliário para melhoria no espaço do serviço para armazenamento adequado de produtos adquiridos com recursos da parceria.

Pela Casa São Camilo de Lellis fora apresentado Plano de Trabalho e todos os documentos exigidos pela Lei 13.019/2014, para a comprovação de sua habilitação jurídica, econômico-financeira e regularidade fiscal.

O procedimento seguirá todos trâmites da Lei, no que tange a celebração, execução e prestação de contas.

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

"Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que

utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

"§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(..."

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se a possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de investimento.

Ainda, deve ser considerado o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

"A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita."

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Verifica-se que o presente processo se enquadra na inviabilidade de competição, por conseguinte de chamamento, uma vez que, muito embora houve possibilidade de competição, passa a ser inexigível na medida em que o recurso foi destinado especificamente à Casa São Camilo de Lellis, por meio de Emenda Parlamentar Municipal Impositiva.

Considera-se ainda, que conforme citado no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, foi autorizado o repasse, através da Lei Municipal nº 9.562, de 25 de setembro de 2024, pelo Poder Executivo para conceder os recursos financeiros à OSC, cuja parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento.

A exposição acima permite nitidamente a conclusão pela inexigibilidade de chamamento uma vez que a OSC foi escolhida por destinação e autorizado por Lei municipal, havendo assim legitimidade para o repasse à OSC que por conseguinte, atendeu a todos os requisitos exigidos para formalização da parceria.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca, na data da assinatura digital.

Jandira de Almeida Ramos
Chefe de Gabinete da Secretaria de Ação Social

Óiter Cassiano Marques
Secretário de Ação Social



Documento assinado eletronicamente por **Óiter Cassiano Marques, Secretária De Ação Social**, em 22/09/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jandira De Almeida Ramos, Chefe De Gabinete Da Secretaria De Ação Social**, em 22/09/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0118332** e o código CRC **7854F5B8**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00018340/2025-81

SEI nº 0118332



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca.

OK

O Vereador adiante nomeado e assinado apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 81 de 2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Ficam autorizados, o Poder Legislativo e o Poder Executivo, a providenciarem as alterações das metas (física e financeira) e acréscimo dos programas mencionados, bem como procederem às demais modificações necessárias nas peças orçamentárias da LDO 2025 para a compatibilização da tríade orçamentária (PPA 2022/2025, LDO 2025, LOA 2025) à previsão e viabilização da presente emenda:

EMENDA À LDO nº 131/2024

Art. 1º Fica acrescentado ao Anexo V - Planejamento Orçamentário LDO 2025 - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Unidade Administrativa 02.06.00 - Secretaria Mun. De Ação Social, programa "08.244.2031 - Fomento À Rede De Assistência Social - Fmas", na Ação "2251 - Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. Tesouro Mun" constante dos Anexos V e VI do Projeto de Lei nº 81/2024, a seguinte meta física:

I - No quadro de Metas Físicas:

Acrescente-se:

INDICADORES	Un. Medida	2025
Transferência para a Casa São Camilo de Léllis - R\$ 30.000,000 - CNPJ: 64.926.256/0001-07	%	100

Art. 2º Para a cobertura da despesa correspondente ao custo financeiro da Meta Física, utilizar-se-á do montante consignado da RESERVA ORÇAMENTO IMPOSITIVO constante do Projeto de Lei nº 81/2024, Unidade Administrativa 02.04.00 Secretaria Mun. de Finanças, programa "99 999 8888 - Reserva Orçamento Impositivo", na ação "3206 - Reserva Orçamento Impositivo".

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações necessárias das metas (física e financeira) e custos dos programas alterados através da Emenda Parlamentar, nos anexos V e VI do Manual



do TCESP, constante dos Anexos V e VI do Projeto de Lei nº 81/2024, bem como a alteração dos demais anexos da peça que se fizerem necessários.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como propósito destinar recursos, em forma de investimento, para compra de equipamentos.

Câmara Municipal, em 20 de agosto de 2024.

Claudinei da Rocha
Vereador



Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4652 de 13 /12 / 1995
Utilidade Pública Estadual: Decreto Nº 44958 de 09/06/2000
Utilidade Pública Federal: Portaria N º 1131 de 27/12/2000 – Reg. CNAS: Resolução Nº 67 de 11/04/2000
Rua: José Franchini, 2661 – Jd. São Luiz II CEP: 14.402 -329 - Franca- SP Tel.: 3725-8277
CNPJ: 64.926.256 /0001 -07 Inscrição: Isenta

ROTEIRO PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 018/2022

Nº DO TERMO: 0015/2023

PROCESSO: 34696/2022 PMF/SEDAS

VIGÊNCIA: 01/01/2023 a 31/12/2027

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias – modalidade Centro Dia

II – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: Casa São Camilo de Lellis

CNPJ: 64.926.256/0001-07

Endereço: Rua José Franchini 2661 – Jardim São Luiz 2

Cidade: Franca UF: SP CEP: 14402-329 Telefone: (16) 3725-8277

E-mail: cscamilo12@gmail.com

Possui CEBAS: Sim (x) Não ()

III – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: Luis Henrique Goulart

CPF: 930.751.038-53

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 9872942 SSP SP



Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4652 de 13 /12 / 1995
Utilidade Pública Estadual: Decreto Nº 44958 de 09/06/2000
Utilidade Pública Federal: Portaria N º 1131 de 27/12/2000 – Reg. CNAS: Resolução Nº 67 de 11/04/2000
Rua: José Franchini, 2661 – Jd. São Luiz II CEP: 14.402 -329 - Franca- SP Tel.: 3725-8277
CNPJ: 64.926.256 /0001 -07 Inscrição: Isenta

Cargo: Presidente

Função: Presidente

Qualificação completa: Brasileiro, casado, aposentado.

Endereço residencial: Rua Rua Cruz e Souza, nº 1657 Ap. 34 – Jd. Boa Esperança – CEP 14401-196.

Telefone: (16) 99967-6538

Período de mandato da diretoria: de 01/03/2025 a 28/02/2029

IV – OBJETO DA PARCERIA

Aquisição de mobiliário.

V – DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

A compreensão e aprofundamento do contexto em que o indivíduo está inserido é relevante para a prática profissional cotidiana, tendo em vista que a localidade, condições de saúde, lazer, esporte, habitação, entre outros aspectos, influenciam/impactam diretamente na vida dos usuários e suas famílias.

De uma forma geral, tais elementos afetam na qualidade de vida e bem-estar, uma vez que a dependência em qualquer faixa etária, bem como o processo de envelhecer, afeta propriamente a autonomia, o bem-estar físico, emocional e espiritual do cidadão, trazendo desafios intrínsecos que implicam nas relações inter e intrapessoais.

Elencamos a importância da inclusão social, abordando dados e informações que demonstrem a necessidade de tal processo.

“Inclusão social é o conjunto de meios e ações que combatem a exclusão aos benefícios da vida em sociedade, provocada pelas diferenças de classe social, educação, idade, deficiência, gênero, preconceito social ou preconceitos raciais. Inclusão social é oferecer



Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4652 de 13 /12 / 1995
Utilidade Pública Estadual: Decreto Nº 44958 de 09/06/2000
Utilidade Pública Federal: Portaria N º 1131 de 27/12/2000 – Reg. CNAS: Resolução Nº 67 de 11/04/2000
Rua: José Franchini, 2661 – Jd. São Luiz II CEP: 14.402 -329 - Franca- SP Tel.: 3725-8277
CNPJ: 64.926.256 /0001 -07 Inscrição: Isenta

oportunidades iguais de acesso a bens e serviços a todos”.¹

Salientamos a *intergeracionalidade*² como aspecto relevante, pois esta abrange as relações entre os usuários, tendo em vista que a faixa etária do público atendido é acima de 18 anos, possibilitando interações sociais com estímulos positivos no processo estrutural e funcional dos indivíduos.

O conceito de deficiência passou por várias modificações, hoje definida pela lei 13.146/15 de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a qual consta em seu artigo 2º que,

“Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais”.³

Considerando o exposto acima, as deficiências mais utilizadas na divisão clínica se classificam entre física, mental, intelectual e sensorial, sendo que a partir destas existem subgrupos específicos, como: auditiva, visual, intelectual, síndromes, entre outras.

Ademais, tal condição não deve ser impedimento/obstáculo para sua convivência familiar e comunitária, bem como motivo de exclusão de qualquer âmbito da sociedade.

Segundo informações retiradas do Plano Municipal de Assistência Social de Franca (PMAS 2018 – 2021), a população de 18 a 59 e 60 anos ou mais com algum tipo de deficiência totalizava 3.651 pessoas em 2017, dados que influenciam diretamente nos serviços prestados dentro da política de assistência.

A lei 13.146/15 em seu art. 1º cita que é “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e

¹ Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/view/41341/32862> Acesso em: 17/10/2022

² A relação entre distintas gerações (**intergeracionalidade**).

³ Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/205855325/lei-13146-15> Acesso em: 18/10/2022



Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4652 de 13 /12 / 1995
Utilidade Pública Estadual: Decreto Nº 44958 de 09/06/2000
Utilidade Pública Federal: Portaria N º 1131 de 27/12/2000 – Reg. CNAS: Resolução Nº 67 de 11/04/2000
Rua: José Franchini, 2661 – Jd. São Luiz II CEP: 14.402 -329 - Franca- SP Tel.: 3725-8277
CNPJ: 64.926.256 /0001 -07 Inscrição: Isenta

das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.”⁴

Dados do Censo Demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apontam que no estado de São Paulo, cerca de 60% da população idosa declarou possuir ao menos uma deficiência.⁵ Tais informações indicam mudanças nas pirâmides etárias e aumento da expectativa de vida das pessoas com deficiência.

Estudos mostram que o envelhecimento está crescente no mundo, especificamente no Brasil. Segundo dados do IBGE, “em 2060, 25% da população brasileira terá 60 anos ou mais, percentual que será maior do que a população de crianças (pouco mais de 14% para o ano citado). Esse dado vem evoluindo nas últimas décadas.”⁶

Compreendemos que o processo de envelhecimento se dá de forma natural, porém, como observado, há fatores a serem considerados, como por exemplo, a redução significativa nas taxas de mortalidade e natalidade.

É importante ressaltar que as pessoas envelhecem de maneiras distintas, esta diversidade chamada *heterogeneidade da velhice*⁷ ocorre através de elementos relacionados ao território em que vivem, ao meio social e/ou saúde, sejam estes específicos ou não.

O aumento da população com dependência, idosa e com deficiência, especificamente, exigiu a efetivação de políticas públicas que viabilizem a garantia de direitos, o acesso a bens e serviços, tal como a criação de benefícios assistenciais e previdenciários, objetivando alcançar melhorias na qualidade de vida.

Vislumbrando atendimentos voltados para o fortalecimento de vínculos e enfrentamento das problemáticas referentes a este público-alvo, foram designadas modalidades de serviços vinculados à rede socioassistencial em diferentes níveis de proteção, preconizando o que estabelece o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

⁴ Disponível em: <https://prespublica.jusbrasil.com.br/legislacao/205855325/lei-13146-15> Acesso em: 17/10/2022.

⁵ Disponível em: <https://maisdiferencas.org.br/noticias-projeto/mais-diferencas-publica-o-relatorio-da-pesquisa-envelhecimento-e-deficiencia/> . Acesso em: 11/10/2022

⁶ Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/envelhecimento-populacional.htm#:~:text=de%20recursos%20naturais-,Envelhecimento%20populacional%20no%20Brasil,vem%20evoluindo%20nas%20C3%BAltimas%20d%C3%A9cadadas>. Acesso em: 23/06/2022.

⁷ Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/Qd8py7dMNK8Kjp6XSfr5h6j/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 17/10/2022



Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4652 de 13 /12 / 1995
Utilidade Pública Estadual: Decreto Nº 44958 de 09/06/2000
Utilidade Pública Federal: Portaria N º 1131 de 27/12/2000 – Reg. CNAS: Resolução Nº 67 de 11/04/2000
Rua: José Franchini, 2661 – Jd. São Luiz II CEP: 14.402 -329 - Franca- SP Tel.: 3725-8277
CNPJ: 64.926.256 /0001 -07 Inscrição: Isenta

Cabe salientar ferramentas legais que viabilizam a efetivação do elencado acima, como: A Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742 de sete de dezembro de 1993, a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/SUAS) e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Sendo assim, buscando a concretização de tais atendimentos, o município firma parcerias com entidades assistenciais, possibilitando o acesso em diferentes níveis de proteção social, seja ela básica ou especial.

Dentre estes, está o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, modalidade Centro Dia da Pessoa com Dependência, efetivado em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Segundo tal Tipificação,

“O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.”⁸

Através do exposto, o atendimento deverá ser pautado no reconhecimento da competência do núcleo e do usuário, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador responsável.

Ademais, o ambiente familiar é o local onde deve existir acolhimento, harmonia, proteção e todo o tipo de apoio necessário na resolução de conflitos ou problemas de qualquer esfera, de algum dos membros, sejam eles idosos, com deficiência ou não.

Desta forma, é perceptível a necessidade de serviços voltados para este público, uma vez que grande parte da população apresenta algum tipo de dependência, sendo relevante o atendimento nesse âmbito, viabilizando o acesso do usuário à política pública, bem como a objetivação da amenização das demandas/problemáticas existentes no cotidiano destas famílias.

Destacamos que a Casa São Camilo de Lellis executa serviços na área da assistência desde 1990 em Franca, contribuindo socialmente

⁸ Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 13/10/2022.



Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4652 de 13 /12 / 1995
Utilidade Pública Estadual: Decreto Nº 44958 de 09/06/2000
Utilidade Pública Federal: Portaria N º 1131 de 27/12/2000 – Reg. CNAS: Resolução Nº 67 de 11/04/2000
Rua: José Franchini, 2661 – Jd. São Luiz II CEP: 14.402 -329 - Franca- SP Tel.: 3725-8277
CNPJ: 64.926.256 /0001 -07 Inscrição: Isenta

com os usuários e seus familiares, havendo experiência e conhecimento do território.

Segundo o (PMAS 2018-2021), as principais situações violadoras de direitos foram: negligência, isolamento/sobrecarga, violência sexual, doméstica, psicológica e física, afastamento do convívio e abandono, sendo estas acentuadas na região leste do município, as quais desde 2016, são atendidas pela proponente, conforme estabelecido pela Secretaria de Ação Social – SEDAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Outrossim, a distinção do território de abrangência é relevante para análise dos recursos existentes na localidade.

Segundo dados do *site da prefeitura de Franca*⁹, o município é considerado de grande porte, contendo cerca de 400 mil habitantes.

O desenvolvimento econômico proporcionou um processo migratório intenso para a cidade, que repercutiu diretamente no crescimento populacional.

Em relação à economia, no setor primário temos a produção de café, havendo alta aceitação no mercado internacional. Já no setor secundário, o calçado, apesar de ter decrescido atualmente, se apresenta ainda como maior fonte geradora de emprego, e em crescente o mercado têxtil tem apresentado significativo avanço.

Ressaltamos que o município possui o Selo de *Cidade Amiga do Idoso*¹⁰ importante reconhecimento pelo trabalho realizado com as políticas de atendimento ao público indicado e a valorização de sua relevância social.

Elencaremos a seguir as regiões de atendimento do serviço e suas características, conforme dados colhidos no PMAS (2018-2021)¹¹, a região leste possui 44 bairros, havendo aproximadamente 21.402 domicílios.

Há um número considerável de atendimento pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS na área rural, com famílias em

⁹ Disponível em: <https://www.franca.sp.gov.br/turismo/administracao-municipal/administracao-direta/desenvolvimento-adm/conheca> Acessado em: 18/10/2022.

¹⁰ **Cidade amiga do idoso:** Uma cidade ou comunidade amiga das pessoas idosas é um lugar que adapta seus serviços e estruturas físicas para ser mais inclusivo e receptivo às necessidades de sua população para melhorar sua qualidade de vida à medida que envelhece.

¹¹ Disponível em: <https://www.franca.sp.gov.br/phocadownloadpap/PlanoAssistenciaSocial.pdf> pag. 52. Acessado em: 25/10/2022



Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4652 de 13 /12 / 1995
Utilidade Pública Estadual: Decreto Nº 44958 de 09/06/2000
Utilidade Pública Federal: Portaria N º 1131 de 27/12/2000 – Reg. CNAS: Resolução Nº 67 de 11/04/2000
Rua: José Franchini, 2661 – Jd. São Luiz II CEP: 14.402 -329 - Franca- SP Tel.: 3725-8277
CNPJ: 64.926.256 /0001 -07 Inscrição: Isenta

situações de vulnerabilidade e risco social.

Destacamos pontos relevantes, como: território com grande extensão geográfica, existência de moradias populares, alugadas e inserção informal/esporádica no mercado de trabalho.

O público alvo de atendimento do CRAS de referência é composto em sua maioria, por *famílias monoparentais*¹² femininas com filhos dependentes, faturamento insuficiente e vivência de insegurança de renda e alimentar, dentre outras demandas.

Desta forma, este serviço se mostra fundamental na composição da rede socioassistencial do município de Franca, promovendo convivência comunitária, proteção social, preservação de vínculos familiares, prevenção da institucionalização e acolhida aos usuários, os quais estejam vivenciando alguma situação violadora de direitos, bem como aqueles cuja família não reúne condições para dispensar os devidos cuidados ao longo do dia ou parte dele, propiciando assim amenização de riscos e sobrecarga do principal cuidador.

A entidade possui espaço físico próprio, adequado, visando potencializar e estimular a autonomia do indivíduo, acessibilidade e segurança.

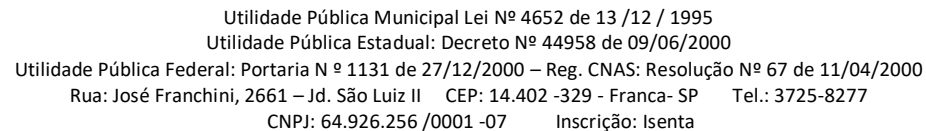
Salientamos que o atendimento é pautado na equidade de gênero, raça, faixa etária, crenças, classe social, dentre outros aspectos, que contemplarão o usuário no respeito das particularidades/singularidades.

Especificamente em relação ao cotidiano do serviço, citamos a necessidade de objetos em perfeitas condições de uso para melhor execução do trabalho, com intuito de assegurar atendimento de qualidade aos envolvidos.

Salientamos que o armário da cozinha é utilizado com frequência, sendo assim justifica o desgaste natural do tempo, este armazena os alimentos e utensílios, para bem servir os atendidos diariamente.

Elencamos também que os demais armários, servem para a guarda de pertences do público alvo, visto que todos necessitam trazer consigo seus objetos de uso pessoal. Sendo imprescindível a substituição por um produto em condições satisfatórias de funcionamento.

¹² *Família monoparental*: ocorre quando apenas um dos pais de uma criança arca com as responsabilidades de criar o filho ou os filhos.



Para tanto, faz-se necessário neste momento, a troca do mobiliário da instituição, tendo em vista que após longo tempo de utilidade, objetivando assim melhor uso no dia-a-dia para os fins propostos.

META	DESCRIÇÃO DA META				INÍCIO	TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	Mudança do mobiliário				01/10/2025	31/12/2025	R\$ 30.000,00
META	ETAPA	ETAPA	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	1	META 1 – ETAPA 1	ETAPA 1	Levantamento de empresas			R\$ -
META 1	2	META 1 – ETAPA 2	ETAPA 2	Execução do serviço			R\$ - 30.000,00
META 1	3	META 1 – ETAPA 3	ETAPA 3	Implantação/utilização			R\$ -
TOTAL							R\$ -



Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4652 de 13 /12 / 1995
Utilidade Pública Estadual: Decreto Nº 44958 de 09/06/2000
Utilidade Pública Federal: Portaria N º 1131 de 27/12/2000 – Reg. CNAS: Resolução Nº 67 de 11/04/2000
Rua: José Franchini, 2661 – Jd. São Luiz II CEP: 14.402 -329 - Franca- SP Tel.: 3725-8277
CNPJ: 64.926.256 /0001 -07 Inscrição: Isenta

Instalação do mobiliário.

FORMAS DE VERIFICAÇÃO

Presença do profissional no local;
Nota fiscal;
Comprovante de pagamento

METODOLOGIA

Chegada dos materiais no local e instalação dos móveis planejados no ambiente por profissional capacitado

MET A	ETA PA	ETAPA	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
MET A 1	3	META 1 – ETAPA 3	ETAPA 3	Utilização			R\$ -

ATIVIDADES

Limpeza do mobiliário após instalação;
Alocação dos utensílios para melhor organização.

FORMAS DE VERIFICAÇÃO

Mobiliário pronto para uso, instalado no devido local
Qualidade do material utilizado

METODOLOGIA



Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4652 de 13 /12 / 1995
Utilidade Pública Estadual: Decreto Nº 44958 de 09/06/2000
Utilidade Pública Federal: Portaria N º 1131 de 27/12/2000 – Reg. CNAS: Resolução Nº 67 de 11/04/2000
Rua: José Franchini, 2661 – Jd. São Luiz II CEP: 14.402 -329 - Franca- SP Tel.: 3725-8277
CNPJ: 64.926.256 /0001 -07 Inscrição: Isenta

Guardar objetos e utensílios para melhor armazenamento dos itens utilizados no dia-a-dia, agregando no atendimento, por serem objetos indispensáveis no cotidiano do serviço.

XIX – PLANO DE APLICAÇÃO – AQUISIÇÕES

META – ETAPA	AQUI SIÇÃ O	DESCRIÇÃO	TIPO DE DESPESA	INÍCIO	TÉRMINO	UNID/ QUANT	CUSTO UNITÁRI O	VALOR MENSA L	FONTE MUNICIP AL	FONTE ESTAD UAL	FONTE FEDER AL	FONT E PRÓPR IOS
META 1 – ETAPA 2	AQUIS IÇÃO 2	Equipamentos e material permanente	Mobiliário em geral – bens e materiais permanente	01/10/2025	31/12/2025	5		R\$10.000,00	R\$ 30.000,00	X		

X – PLANO DE APLICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

DESPESA	VALOR
5.5 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	R\$ -
5.7 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ -
5.8 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ -
5.11 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ -
5.12 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	R\$ -
5.13 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ -
5.14 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	R\$ -
5.15 – MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	R\$ -
5.17 - FERRAMENTAS	R\$ -
5.19 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ -
7.10 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	R\$ -
7.12 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ -
7.13 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ -
7.14 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ -
7.16 – OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA	R\$ -



Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4652 de 13 /12 / 1995
Utilidade Pública Estadual: Decreto Nº 44958 de 09/06/2000
Utilidade Pública Federal: Portaria N º 1131 de 27/12/2000 – Reg. CNAS: Resolução Nº 67 de 11/04/2000
Rua: José Franchini, 2661 – Jd. São Luiz II CEP: 14.402 -329 - Franca- SP Tel.: 3725-8277
CNPJ: 64.926.256 /0001 -07 Inscrição: Isenta

7.21 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	R\$	-
7.28 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R\$	-
7.35 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC	R\$	-
7.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	R\$	-
7.37 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$	-
9.2 – APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	R\$	-
9.4 – APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	R\$	-
9.5 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	R\$	-
9.10 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	R\$	-
9.11 – MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	R\$	-
9.12 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$	-
9.13 – MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	R\$	-
9.14 – MOBILIÁRIO EM GERAL	R\$	30.000,00
9.15 – PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	R\$	-
9.18 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	R\$	-
TOTAL	R\$	-

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Bens e materiais permanentes	R\$ -
Combustível	R\$ -
Gêneros alimentícios	R\$ -
Locação de imóveis	R\$ -
Locações diversas	R\$ -
Material médico e hospitalar (*)	R\$ -
Medicamentos	R\$ -
Outros materiais de consumo	R\$ -
Outros serviços de terceiros	R\$ -
Recursos humanos (5)	R\$ -
Recursos humanos (6)	R\$ -
Serviços médicos (*)	R\$ -
Utilidades públicas (7)	R\$ -
Equipamento e material permanente (9)	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 30.000,00



Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4652 de 13 /12 / 1995
 Utilidade Pública Estadual: Decreto Nº 44958 de 09/06/2000
 Utilidade Pública Federal: Portaria N º 1131 de 27/12/2000 – Reg. CNAS: Resolução Nº 67 de 11/04/2000
 Rua: José Franchini, 2661 – Jd. São Luiz II CEP: 14.402 -329 - Franca- SP Tel.: 3725-8277
 CNPJ: 64.926.256 /0001 -07 Inscrição: Isenta

XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
META 1 – ETAPA 2	Mobilário em geral	R\$ 30.000,00										R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL		R\$ 30.000,00													

VII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades)

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES													
ATIVIDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Aquisição de mobiliário										X	X	X	

VIII – RECEITAS

FONTE DE RECURSO	TOTAL DO EXERCÍCIO (R\$)
Fonte Municipal	R\$ 30.000,00



Utilidade Pública Municipal Lei Nº 4652 de 13 /12 / 1995
Utilidade Pública Estadual: Decreto Nº 44958 de 09/06/2000
Utilidade Pública Federal: Portaria N º 1131 de 27/12/2000 – Reg. CNAS: Resolução Nº 67 de 11/04/2000
Rua: José Franchini, 2661 – Jd. São Luiz II CEP: 14.402 -329 - Franca- SP Tel.: 3725-8277
CNPJ: 64.926.256 /0001 -07 Inscrição: Isenta

Fonte Estadual	R\$ 0,00
Fonte Federal	R\$ 0,00
Fonte Próprios	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 30.000,00

A. Mobiliário em geral – bens e materiais permanentes

MATERIAL	QUATIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Armário de cozinha em L / 4mx4m mdf	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
Mesa 2mx70x80 mdf	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
Armário multiuso 3mx1.90x40 mdf	1	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00
Armários diversos mdf, caixa 15 mm, portas 18 mm	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

CASA SAO
CAMILO DE
LELLIS:64926
256000107

Luis Henrique Goulart
Presidente

Assinado digitalmente por CASA SAO
CAMILO DE LELLIS:64926256000107
ND: C=BR, S=SP, L=FRANCA, O=ICP-
Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=
AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=
19520630000115, CN=CASA SAO CAMILO
DE LELLIS:64926256000107
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.05 10:30:24-03'00'
Versão: 2024.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Secretaria Municipal De Ação Social

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

OSC: Casa São Camilo de Lellis

CNPJ: 64.926.256/0001-07

Endereço: Rua José Franchini, 2661 – Jardim São Luiz II – Franca/SP

Valor do repasse: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Tipo de parceria: Termo de Fomento

Tipo de Despesa: Investimento (GND 4)

Processo SEI nº 3516200.410.00018340/2025-81

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a OSC propõe destinar os recursos de INVESTIMENTO (GND 4) para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias na Modalidade Centro Dia, utilizando os recursos oriundos da Emenda Parlamentar Municipal Impositiva n.º 131/2024.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

"Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)"

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os programas, projetos e serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Casa São Camilo de Lellis, é uma organização da sociedade civil, parceira do município que já realiza o Serviço Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias na modalidade Centro Dia, executando relevante trabalho de atendimento a jovens a partir de 18 (dezoito) anos, adultos e pessoas idosas com deficiência e em situação de dependência, de ambos os sexos, e suas famílias, que vivenciam situações de violação de direitos, residentes na região Leste do Município de Franca.

De acordo com o Plano de Aplicação propõe utilizar o recurso que será disponibilizado em

despesas com aquisição de mobiliário para atender às demandas de armazenamento de produtos da OSC.

O valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** foi autorizado pela Lei Municipal nº 9.562, de 25 de setembro de 2024, com base em recursos e dotações orçamentárias **oriundos da Emenda Parlamentar Municipal Impositiva nº 131/2024, Processo SEI nº 3516200.410.00018340/2025-81**. Assim sendo, há indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca, na data da assinatura digital.

Jandira de Almeida Ramos
Chefe de Gabinete da Secretaria de Ação Social

Óiter Cassiano Marques
Secretário de Ação Social



Documento assinado eletronicamente por **Óiter Cassiano Marques, Secretária De Ação Social**, em 22/09/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jandira De Almeida Ramos, Chefe De Gabinete Da Secretaria De Ação Social**, em 22/09/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0118335** e o código CRC **E30BB48E**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Procuradoria Geral Do Município

PARECER

INTERESSADO: CASA SÃO CAMILO DE LÉLLIS

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção, aprovada através da Emenda Parlamentar 131/2024, tendo por finalidade custear a aquisição de equipamentos a serem utilizados no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias – Modalidade Centro Dia, conforme explicitado no seu Plano de Trabalho devidamente aprovado.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas e Parcerias

Prezado Senhor,

A Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade custear parte do trabalho assistencial desenvolvido pela organização social, conforme explicitado no seu Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em

planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso **não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho**. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses autos aos autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Emenda Parlamentar 57/2024, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, **esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar**.

Dessa forma, caberá providenciar a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 06 de outubro de 2025.

Angelica Consuelo Peroni
Procuradora Municipal

Franca, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Consuelo Peroni, Procurador Municipal**, em 06/10/2025, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136451** e o código CRC **77562E13**.

Referência: Processo nº 3516200.410.00018340/2025-81

SEI nº 0136451